



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### PORTARIA COFEM Nº 01/2015

“Revoga a Portaria COFEM Nº 06/2014, de 20 de setembro de 2014, e estabelece novos Critérios para a Padronização de Ações Administrativas do Sistema COFEM – COREM's”.

O Presidente do Conselho Federal de Museologia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7, alínea "c" da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; Art. 13, alínea "III", do decreto nº. 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 29º, inciso XIV, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM;

CONSIDERANDO que uma das finalidades dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs é a de oferecer informações atuais e confiáveis à sociedade, e que a legislação determina sejam publicados seus atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das ações administrativas do sistema COFEM - COREM's, para a validação dos diversos documentos produzidos pelo sistema e sua publicação em Diário Oficial;

DETERMINA

**Artigo 1º:** Ao sistema COFEM-COREM's a obrigatoriedade de registro dos documentos abaixo referenciados, na íntegra, em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Cartório de Títulos e Documentos:

- a) Regimento interno;
- b) Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias – AGO e AGE;
- c) Atas de Eleição de Diretoria;
- d) Alterações estatutárias;
- e) Mudança de endereço da sede.

**Parágrafo primeiro:** Deverão constar nas Atas de AGO, AGE e de diretoria, obrigatoriamente: data e local de sua realização, os nomes dos conselheiros presentes; indicação dos membros da diretoria e respectivos cargos e nº de registro no COREM, seguidos dos assuntos previstos na pauta.

**Parágrafo segundo:** Nas Atas de Eleição de Diretoria deve constar também o prazo determinado de mandato, a qualificação completa de todos os seus membros - cargo; nome civil; número de registro no COREM; nacionalidade; estado civil; nº da cédula de identidade e órgão expedidor; número de inscrição no CPF e endereço de residência de cada um deles. Estas informações atestam a representação, legitimidade e competência dos eleitos.

**Parágrafo terceiro:** As Atas devem ser assinadas e suas folhas devem ser rubricadas por todos os Conselheiros presentes e/ou da plenária, se for o caso.

**Parágrafo quarto:** O registro deverá ser feito no cartório da comarca ou da circunscrição judiciária onde o Conselho está sediado.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

**Artigo 2º:** As Atas de eleição de diretoria deverão ser publicadas no Diário Oficial da União - para o COFEM; e para os COREMs no Diário Oficial do estado sede, possibilitando seu conhecimento pela comunidade museológica e pela sociedade em geral.

**Parágrafo único:** A publicação em Diário Oficial poderá apresentar o extrato do documento - um resumo com os principais pontos.

**Artigo 3º:** Cópia desses documentos deve ser remetida ao COFEM.

**Parágrafo único:** A omissão no dever de atender ao disposto nesta Portaria implicará na condução do assunto à plenária do Conselho Federal de Museologia, que nomeará comissão específica para providências cabíveis.

**Artigo 4º:** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 17 de julho de 2015.

ANA SILVIA BLOISE  
*Presidente do COFEM*